

Processo n.: @DEN 22/80089135

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao exercício de cargo público

Interessado: Filipe Dias Antônio

Responsáveis: Rosenvaldo da Silva Júnior, Vitor Cardozo Vichiect Lo Bianco e Danielle Maccari Cittadin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 22/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a participação do Sr. Vítor Cardozo Vichiect Lo Bianco, Secretário Municipal de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano do Município de Imbituba de 09/12/2021 a 31/07/2023, e da Sra. Danielle Maccari Cittadin, Superintendente de Controle Urbano, no quadro societário da empresa ADV Arquitetura e Engenharia Ltda., cujas atividades estão diretamente relacionadas à Secretaria Municipal de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano, propiciando situação de conflito de interesses, em dissonância aos princípios da impessoalidade e moralidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e contrariando o disposto nos arts. 95, §1º, e 107 da Lei Orgânica do Município de Imbituba e 38, IV, da Lei Complementar (municipal) n. 5.192/2021, considerando prejudicado o requerimento de concessão de medida cautelar, tendo em vista a apreciação definitiva do feito.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo quantificadas, em razão da irregularidade descrita no item 1 deste Acórdão, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento aos cofres do Município das multas cominadas**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal:

2.1. Ao Sr. **VÍTOR CARDOZO VICHIECT LO BIANCO**, acima qualificado, **multa no valor de R\$ 9.952,99** (nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos);

2.2. À Sra. **DANIELLE MACCARI CITTADIN**, acima qualificada, **multa no valor de R\$ 9.952,99** (nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Imbituba** que comprove a este Tribunal de Contas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a adoção de providências visando à regularização da situação e apuração da responsabilidade administrativa-disciplinar decorrente das irregularidades apontadas nesta deliberação.

4. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal desta Corte de Contas que monitore o cumprimento da determinação expedida neste Acórdão, mediante diligências e/ ou inspeções *in loco* e, ao final do prazo nela fixado, manifeste-se pelo arquivamento dos autos quando cumprida a deliberação, ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento, submetendo os autos à Relatora para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que promova a remessa deste Acórdão e franqueie o acesso a estes autos ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) para providências que entender cabíveis no que tange aos atos dos agentes públicos da Secretaria Municipal de Fiscalização e Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Imbituba, visando à concessão de alvará de funcionamento à própria empresa, cujas atividades estão diretamente relacionadas à Pasta em que atuam/atuavam.

6. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, ao Interessado e aos Responsáveis retronominados, à Prefeitura Municipal de Imbituba e ao responsável pelo órgão de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 2/2024

Data da Sessão: 31/01/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC